



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 868, DE 05 DE JULHO DE 2001.

Altera dispositivos da Lei nº 801, de 27.06.00, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, e dá outras providências.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, Faço saber que a Câmara de vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei nº, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, tem alterado o § 2º do seu art. 2º e acrescido um parágrafo único no seu art. 4º, passando estes a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

Parágrafo único - As avaliações atuariais e as auditorias contábeis, até o limite da taxa de administração prevista na legislação federal, serão custeadas com recursos próprios do Fundo, devendo o valor ser considerado nas avaliações atuariais para a sua cobertura apropriada, através de alíquotas incidentes no plano de custeio." (NR)

Art. 4º -

Parágrafo único - Ocorrendo majoração de alíquotas, sua exigibilidade se dará a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação do Decreto referido no caput, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos na forma da legislação anterior."(AC)

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

At. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 05 de julho de 2001.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

efetuada a publicação
em 05/07/2001
GJB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 868, DE 05 DE JULHO DE 2001.

Altera dispositivos da Lei nº 801, de 27.06.00, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, e dá outras providências.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, Faço saber que a Câmara de vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei nº, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, tem alterado o § 2º do seu art. 2º e acrescido um parágrafo único no seu art. 4º, passando estes a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

Parágrafo único – As avaliações atuariais e as auditorias contábeis, até o limite da taxa de administração prevista na legislação federal, serão custeadas com recursos próprios do Fundo, devendo o valor ser considerado nas avaliações atuariais para a sua cobertura apropriada, através de alíquotas incidentes no plano de custeio." (A/R)

Art. 4º -

Parágrafo único - Ocorrendo majoração de alíquotas, sua exigibilidade se dará a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação do Decreto referido no caput, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos na forma da legislação anterior."(A/C)

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

At. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 05 de julho de 2001.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 05/07/2001
GJB